

INTERESSADO

VERE. JÚLIA ARRUDA

ASSUNTO

Denomina de Alameda José Francisco da Silva, "Gerdô", o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento - e respectivas margens - no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
20/04/2017	Setor Legislativo	
24/4/17	Comissão Técnica	<i>Setor</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

C.N.P.J. 09.456.835/0001-11



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Júlia Arruda
VEREADORA
FAZENDO A DIFERENÇA

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

DENOMINA DE ALAMEDA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, “GORDO”, O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO – E RESPECTIVAS MARGENS –, NO BAIRRO DE CIDADE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central – e suas respectivas margens – de toda a extensão da Avenida Solange Nunes do Nascimento, situada no bairro de Cidade Nova, nesta capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de abril de 2017.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT



Arival - Projeto de Lei
Número: 075/17
Folha: 02 folha

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

VEREADORA
JúliaArruda
FAZENDO A DIFERENÇA

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

DENOMINA DE ALAMEDA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, "GORDO", O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO, NO BAIRRO DE CIDADE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Nascido, em 08 de outubro de 1933, no município de Itabaiana, Paraíba, o senhor José Francisco da Silva, popularmente conhecido por "Gordo", no ano de 1960, fixou residência nesta capital.

Seu primeiro contato com o bairro de Cidade Nova ocorreu na condição de corretor de imóveis, com a venda de lotes de terrenos na localidade, em 1970. Na época, construiu sua moradia e, juntamente com outras pessoas, passou a buscar benefícios para o bairro ora em formação.

Em pouco tempo, "Gordo" idealizou e criou a Associação de Moradores do Bairro de Cidade Nova, cuja sede funcionou em sua residência, por meio da qual formalizou importantes reivindicações para a população.

Muito batalhou para eliminar os problemas decorrentes da ausência de energia elétrica e da falta de água encanada, carências estas que compeliam os habitantes do bairro a buscar água em cacimbas, usando-a sem qualquer tratamento, bem como a recorrer a candeeiros e velas para atenuar a escuridão de um setor cercado de dunas e muita vegetação.

Liderada por "Gordo", a comunidade foi se organizando e criou o Conselho Comunitário de Cidade Nova, do qual ele foi presidente, sempre escolhido em eleições. Com a nova entidade, muitos benefícios foram conquistados, como distribuição de água, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação de ruas e ações nas áreas de saúde, segurança, transporte e educação, destacando-se, nesse particular, a construção da primeira escola, cujo prédio serviu, também, como sede do Conselho e para a realização de atos religiosos e eventos sócio-culturais.

Fato é que, até a década de 1990, José Francisco foi o principal interprete dos anseios de Cidade Nova e, ao se afastar, aos poucos, das atividades comunitárias, em razão de desgastes que afetaram sua saúde, ele passou a desejar o surgimento de novas lideranças capazes de continuar o trabalho em favor do bairro.

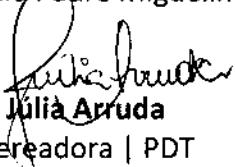
Paralelamente às ações comunitárias, "Gordo" exerceu o cargo de Auxiliar de Engenharia do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), autarquia estadual perante a qual serviu até seu óbito.

Vítima de parada cardíaca, José Francisco da Silva, "Gordo" faleceu em outubro de 2003, deixando um legado de esposo e pai exemplar e de cidadão constantemente preocupado com o bem estar da comunidade.

Por meio da presente proposição, pretendemos fazer justiça a quem tanto se esforçou por melhores condições de vida para a população de Cidade Nova e, por conseguinte, da capital.

Igualmente, é nosso propósito suprir uma omissão injustificada, já que, decorridos vários anos do seu falecimento, José Francisco ainda não recebeu homenagem através da atribuição do seu nome a logradouros e prédios públicos.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de abril de 2017.

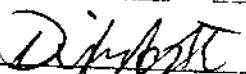

Júlia Arruda
Vereadora | PDT

CMNatal
Número
Folha.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
MESA DIRETORA

LIDO NO EXPEDIENTE, À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em, 20/04/2017

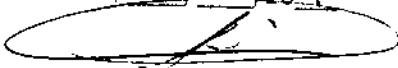

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à(s) comissão(es) de:

Cultura; Planejamento
urbano.

Em, 1/2017


Presidente da Comissão de
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número: _____
Folha: _____
Assist - Projeto de Lei
Número: 075117
Folha: 05

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Designo o Vereador Klaus Jauys

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 03/05/17


Ver. Aldo Clemente
Presidente



CMNat - Projeto de Lei
Número. 7517
Folha. 06

Câmara Municipal de Natal
Av. Getúlio Vargas, 1200

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO N° 00075/2017

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ANÁLISE PROJETO DE LEI Nº00075/2017, DE AUTORIA DA VEREADORA JULIA ARRUDA, QUE "DENOMINA DE ALAMEDA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, 'GORDO', O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO – E RESPECTIVAS MARGENS -, NO BAIRRO DE CIDADE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise ao projeto de lei nº 0075/2017 que denomina de "Alameda José Francisco da Silva 'Gordo'", o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento.

Referido projeto foi remetido a esta Casa Legislativa.

Na sequência, o projeto foi destinado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma regimental, para escolha de Relator, e posterior apreciação no âmbito da desta Comissão.

O parecer emitido restringe-se à análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição, conforme reza o art. 62 do Regimento Interno Desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE



Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Inicialmente, verifico que a matéria ventilada no projeto de lei nº 00075/2017 não consta do rol de matérias de iniciativa reservadas ao Executivo. Logo, a presente proposição preenche a legalidade na iniciativa para a proposição.

Em seguida, vejo que denominação dada ao espaço público identificado preenche seus requisitos legais, haja vista que só pessoas que já faleceram podem emprestar seus nomes para a demonização de logradouros públicos.

Quanto aos demais aspectos, não vislumbro ilegalidade ou incompatibilidade do projeto lei.

Diante do exposto, OPINO FAVORAVEL.

Em, 09 de Maio de 2017.

Klaus Araújo
Vereador-SD

Dispatch

Encaminho a Esunadaria para
Montar o voto do deputado.

Natal, 20/05/2017

Maria Senna
PEM



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Processo nº 75/2017

Interessada: Vereadora Júlia Arruda

Assunto: Denominação de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens – no bairro Cidade Nova, e dá outras providências.

I

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eudiane Macedo, que tem por escopo denominar de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens – no bairro Cidade Nova.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

No Município de Natal, a norma que regulamenta a denominação e renomeação de vias e logradouros públicos é a Lei Municipal nº 5.089/1999¹.

Compulsando os autos, verifico que a proposição veio acompanhada de sucinta biografia de José Francisco da Silva “Gordo”, falecido em 2003, atendendo os requisitos dos artigos 1º, I, 2º e 3º, III.

Entretanto, a instrução do Projeto não está completa, faltando concluir a identificação do logradouro com a planta ou croqui do local, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei.

¹ Segue anexa a Lei Municipal nº 5.089/1999.

Ademais, deve constar no Projeto a informação se o local já não possui nome, pois o rito para renomeação é distinto. Deve constar, ainda, a informação da existência ou não de outra via ou logradouro no Município de Natal com o mesmo nome, uma vez que o parágrafo único do artigo 1º da Lei proíbe a repetição de denominação.

III

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à autora da proposição que providencie: a juntada do croqui ou planta do local, com a identificação completa do logradouro; e a informação se o local já possui nome e se existe outra via ou logradouro com o mesmo nome.

Após a juntada da planta ou croqui, se constatado que o local já não possui nome e que não existe outra via ou logradouro com o nome do homenageado, não se vê qualquer óbice à continuação do trâmite do presente Projeto de Lei.

Destaque-se que o conteúdo deste Parecer Jurídico não vincula a apreciação das Comissões Técnicas, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal, 12 de junho de 2017.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal


PEDRO DE A. FARIAS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

Devolução
Remeti a vereadora autora, a fim de cumprir o solicitado pela Douta Procuradora da Corte Legislativa, já voltar para análise e aprovação.
Natal, 21/08/2017
Mirella
PEN

LEI Nº 5.089 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999⁵⁴.

Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município do Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

- I - nomes de pessoas;
- II - nomes de substantivos abstratos referente aos sentimentos humanos;
- III - nomes de instituições que hajam prestado reconhecidos serviços à Cidade Natal;
- IV - elementos ou seres da natureza;
- V - datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
- VI - grupos ou motivos indígenas;
- VII - títulos ou personagens de obras literárias;
- VIII - nomes de Cidades, Estados ou Países;
- IX - nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Não será permitida a repetição da denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação.

Art. 2º - Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

- a) como vultos históricos ou religiosos;
- b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
- c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- d) por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
- e) por efeitos meritórios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Será vedado o uso de nomes:

- a) de pessoas físicas vivas;
- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal.

Art. 3º - O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

I - a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.

- II - a justificativa circunstaciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;
- III - dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Art. 4º - A renomeação das vias e logradouros públicos será permitida nos casos seguintes:

- I - quando houver duplicidade de nomes;
- II - quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinqüenta por cento mais um dos moradores locais.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de fevereiro de 1999.

Wilma Maria de Faria Meira
PREFEITA

⁵⁴ Publicada no DOE de 20/02/99.



Câmara Municipal de Natal

CMNatal - Projeto de Lei

Número. 75117

114

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Memorando nº. 031/2019

Natal-RN, 29 de abril de 2019.

Do: **Gabinete da Vereadora Júlia Arruda**
Para: **Comissões Técnicas**

Prezados (as) Senhores (as):

Servimo-nos do presente para, de ordem da vereadora Júlia Arruda, que se encontra em licença gestante, devolver o PL nº 00075/2017, que denomina de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens –, no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências.

Como se extrai dos documentos em anexo, oriundos da SEMURB, atendidas foram as exigências da Lei Municipal nº 5.089/1999, destacadas em parecer da Procuradoria Legislativa, consistentes na identificação do logradouro com croqui do local, e na informação sobre a lei por meio da qual foi atribuída denominação à mencionada avenida.

Observa-se, ainda, que não há outro logradouro com a denominação sugerida para a alameda, pois a avenida localizada no bairro Potengi se refere a um homônimo do homenageado pelo PL 00075/2017, o qual não possuía o título de doutor e era popularmente conhecido por “Gordo”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Silvana Barreto Nobre Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CÓPIA

SEMURB

PROC. N° 549/2018

FOLHA N° 1

ASS. JULIANA

Ofício n° 549/2018 - GS/SEMURB

Juliana da Costa Medeiros
Chefe de Gabinete/SEMURB
Matrícula: 72.413-1

Natal/RN, 12 de abril de 2018.

A sua Excelência a Senhora
Vereadora JÚLIA ARRUDA
Câmara Municipal do Natal – CMN
Rua Jundai, 546, Tirol.
NATAL/RN

CMNat - Projeto de Lei
Número. 75/17
12 A

Assunto: Resposta ao Ofício n° 130/2017 – Câmara Municipal do Natal.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência em atenção ao Ofício n.º 130/2017 – Câmara Municipal do Natal, por meio do qual nos foram solicitadas a caracterização da Avenida Solange Nunes do Nascimento, CEP 59072-500, no Bairro Cidade Nova, bem como requisita maiores informações sobre a Alameda situada na via acima mencionada, se possui nomeação.

Nesse sentido, encaminhamos os documentos solicitados por Vossa Excelência, como também a cópia do Memorando n.º 76/2018 – SEMURB-SGCT/SEMURB, por meio do qual o Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia – SGCT/SEMURB, se posiciona acerca da solicitação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

recebi em: 13/04/18
ora: 13:33 hs.
lat. 134° 38' S
ss. 101. ANDRÉ

Avenida Bernardo Vieira, 4665 – Tirol – CEP: 59015-450 – Tel. 3616-9809

www.natal.rn.gov.br/semurb

Ref. Ao Processo n° 38651-2017-31
SEMURB: 027080/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PROCESSO: 000000.038651/2017-31

INTERESSADO: Câmara Municipal de Natal

DESPACHO

Ao Gabinete

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Natal, segue em anexo a caracterização da via em questão. Caracterização da Avenida Solange Nunes do Nascimento, situada no bairro Cidade Nova, Natal/RN, segue também em anexo informações sobre a lei de nomeação da supracitada via. Informamos ainda que a alameda situada nesta via não possui nomeação.

Natal, 03 de Abril de 2018

[Handwritten signature]
Fernando Henrique
Chefe de Gabinete - SEMURB
03/04/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SEMURB-SGCT-SETOR DE GEOINFORMAÇÃO CARTOGRAFIA E TOPOONÍMIA

SEMURB

PROC. N° 120

FOLHA N° ASS.

Juliana da Costa Medeiros
Chefe de Gabinete/SEMURB
Matrícula: 72.413-1

Natal/RN, 06 de abril de 2018.

MEMORANDO N° 76/2018 - SEMURB-SGCT/SEMURB

Assunto: Resposta ao Ofício nº 130/2017 - CMN (Caracterização)

Avavat - Projeto de lei
nº 130, 75/17
148

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Natal, segue em anexo a caracterização da via em questão. Caracterização da Avenida Solange Nunes do Nascimento, situada no bairro Cidade Nova, Natal/RN, segue também em anexo informações sobre a lei de nomeação da supracitada via. Informamos ainda que a alameda situada nesta via não possui nomeação.

Eberson Carlos do Nascimento Costa
Chefe de Setor

Recebi em 06/04/18
 Hora: 10:26 hs
 Mat. _____ Ass. Alessandra Condrea da Silva
SEMURB/GABINETE/SEMURB

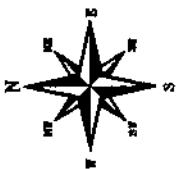
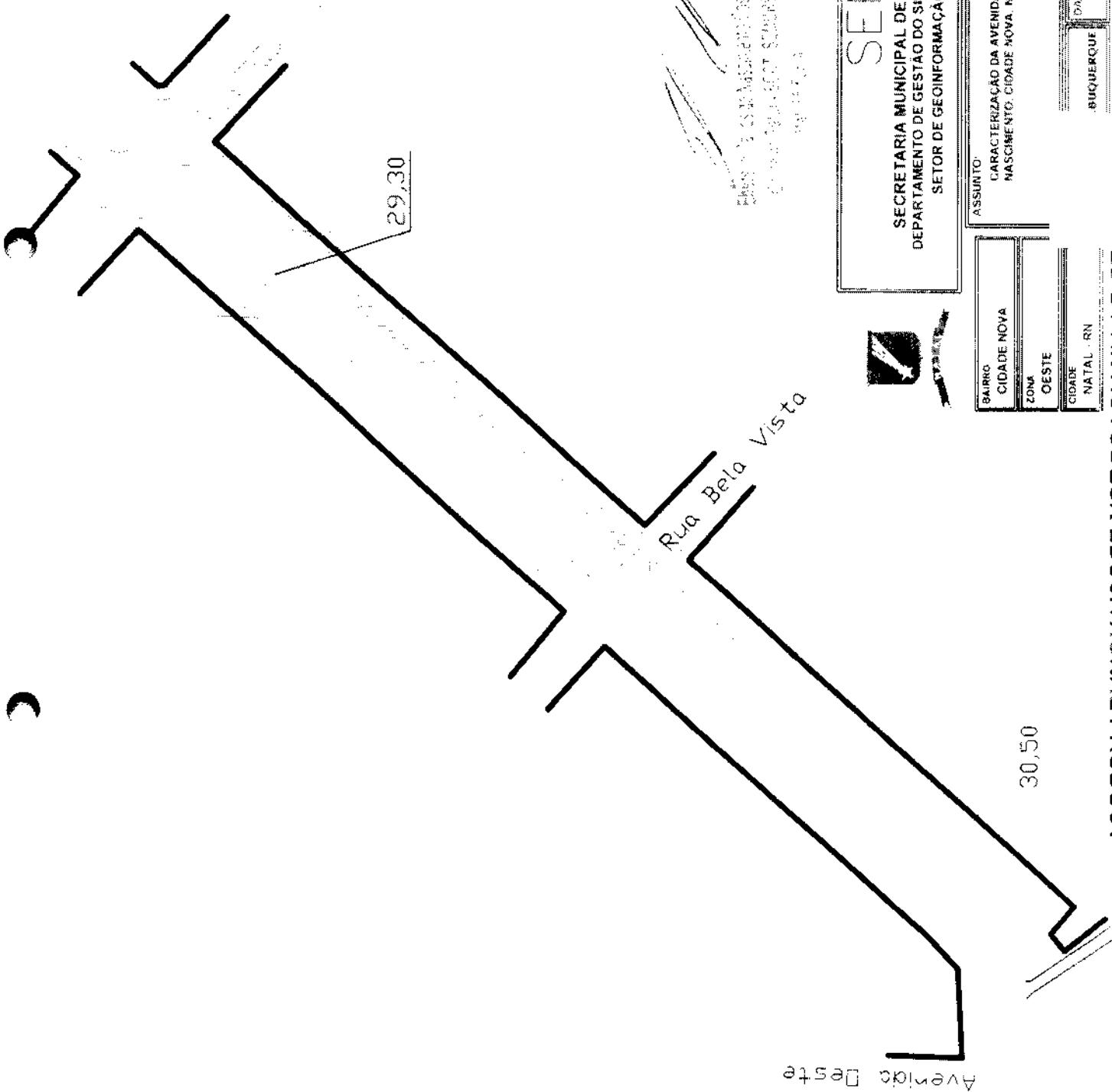
SEMURB
PROC. N° 2337 > 1 / 2017
FOLHA N° 111 ASS.

CMNatal - Projeto de
75/17
15A

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONIMIA

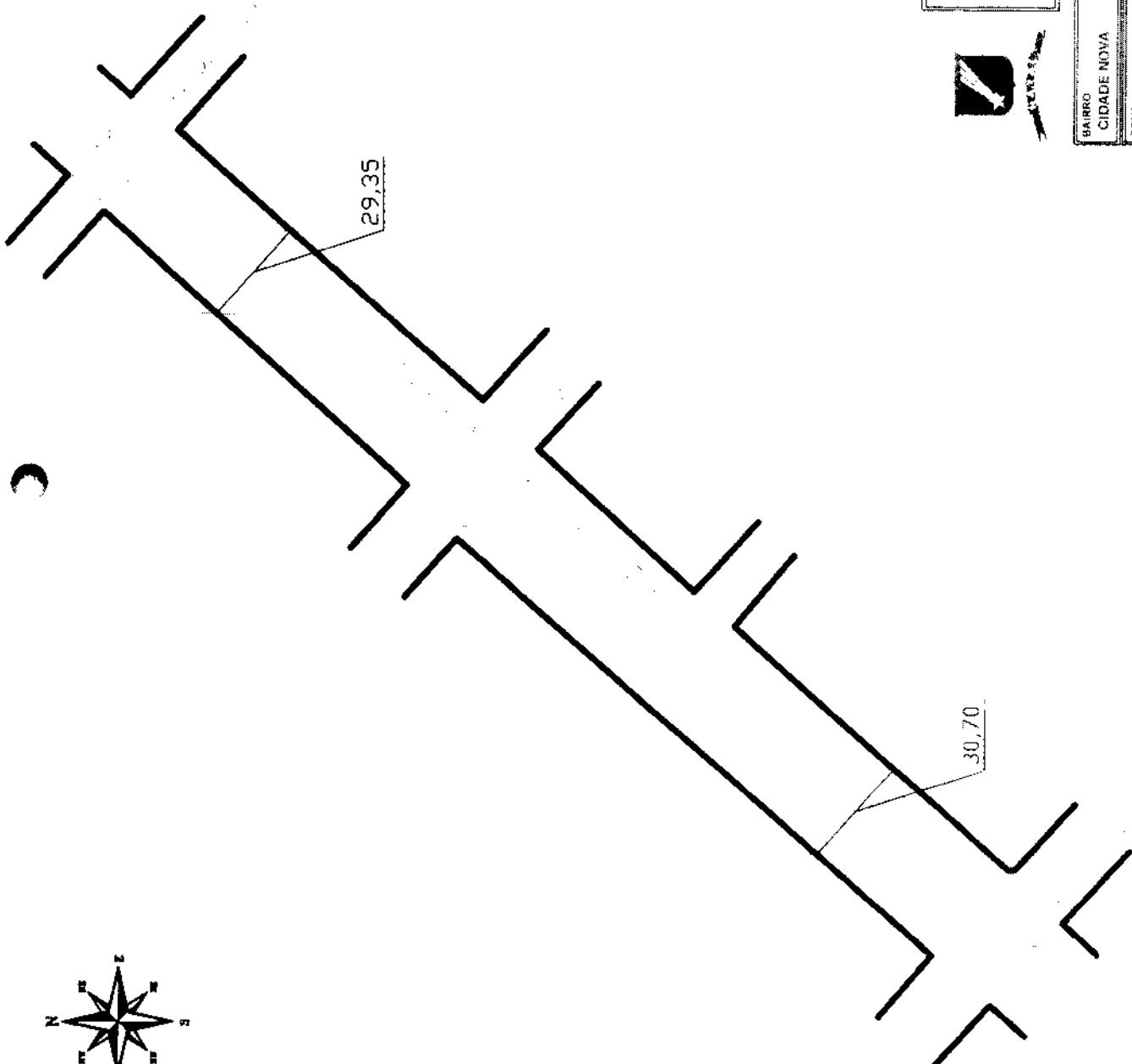
ESCALAS	SEM ESCALA
PRANCHAS	
ASSINATURA	CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN.
BARRIO	CIDADE NOVA
ZONA	OESTE
CIDADE	NATAL - RN
DATA	03 / 04 / 2018
SUBSCRIÇÃO	



SEMURB

PROC. N° 000051 /2017 31

FOLHA N° 05 ASS. 01

Projeto de
75/17
16A

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEográfICA
SETOR DE GEOINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONIMIA

ASSINADO

ESCALAS
SEM ESCALA
PLANCHA

02/04

BARRA	CIDADE NOVA
ZONA	OESTE

DATA: 03 / 04 / 2018
DESENHISTA: FERNANDO ALBUQUERQUE
Cidade: NATAL - RN

SEMURB

PROC. N° 05.151 /2011-31

FOLHA N° 00 ASS. L.../...

Nat - Projeto de lei

Prazo... 75/12/17

17/12/17

Assunto: Projeto de lei
Prazo: 75/12/17
Setor: SEMURB
Data: 03/04/2018

Assunto:
Prazo:
Setor:
Data:

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEOINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA

ASSUNTO:
CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN.

BAIRRO	CIDADE NOVA
ZONA	OESTE
CIDADE	NATAL - RN

DATA: 03/04/2018

03/04

Avenida Norte

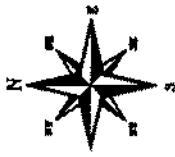
29,55

Avenida Solângia Nunes do Nascimento

Av. Solângia Nunes do Nascimento

Augusto Calheiro

26,80



SEMURB	
PROJ. N° 24865 / 120	ASS. 100%
Foto n° 17	

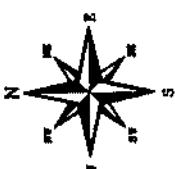
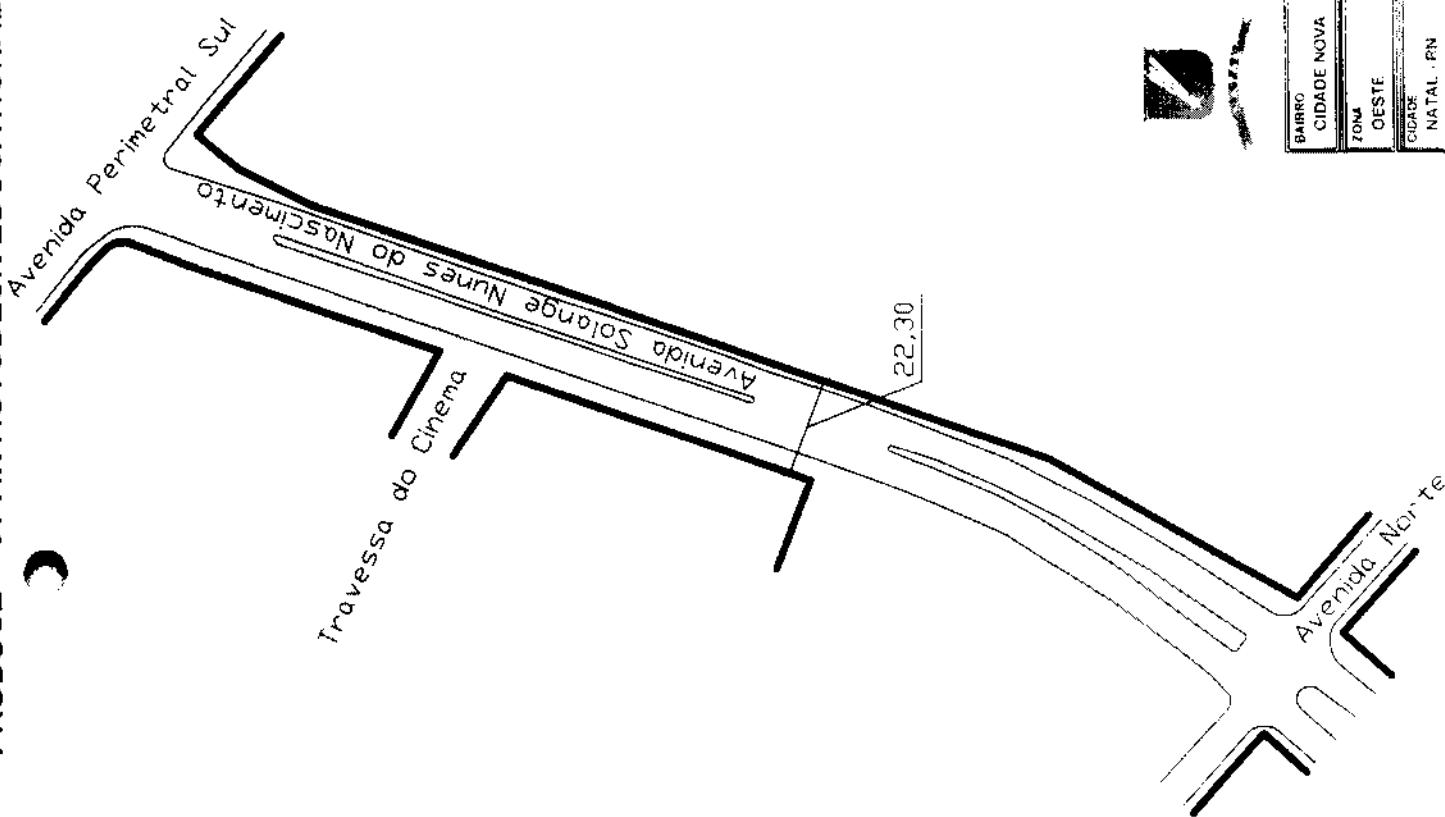
Av. Solange Nunes do Nascimento - Projeto da Ladeira
Cód. 751/A
18/A

Rua das Flores, 1000
CEP 59070-350 SEMURB
Natal - RN

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA,
SETOR DE GEOINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA

ESCALAS	SEM ESCALA
FRANÇA	
ASSUNTO	CHARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN
DESENHISTA	EMANOEL ALBUQUERQUE
BARRIO	CIDADE NOVA
ZONA	ESTE
CIDADE	NATAL - RN
DATA	03 / 04 / 2018



SEMURB

DC N° 12345 - 12013-1

- 1º Ass. 1º

LEI NÚMERO: 04600/95

TIPO: LEI ORDINÁRIA

AUTOR: CLÓVIS VARELA

DATA: 10/1/1995

Natal - Projeto de Lei
Número 2517
1995

EMENTA:

Denomina Avenida Solange Nunes do Nascimento, a atual Avenida Central, no Bairro de Cidade Nova.

TEXTO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a denominar de Avenida Solange Nunes do Nascimento, a atual Avenida Central, no Bairro de Cidade Nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

Marcílio Carriho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 11/01/95



DMNAT - Prefeitura de Natal
7.5.17
2017

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Ofício n° 744/2019 - GS/SEMURB

Natal/RN, 25 de abril de 2019

A sua Exceléncia a Senhora
Vereadora JÚLIA ARRUDA
Câmara Municipal de Natal - CMN
NATAL/RN

Assunto: Resposta ao Ofício de n.º 144/2019.

Excelentíssima Senhora,

Cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício n.º 144/2019, no meio do qual foram solicitadas informações se “algum logradouro ou alguma via deste município teve a denominação de José Francisco da Silva, que era popularmente conhecida por ‘Jóia’ de modo a se observar o disposto na Lei Municipal nº 5.089, de 19/02/1999.”

Nesse sentido, encaminhamos a cópia do Memorando n.º 37/2019 – SEMURB/CMN, por meio do qual o Departamento de Gestão do Sistema de Informações Geográficas se manifesta acerca da solicitação de Vossa Exceléncia.

Respeitosamente,


Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

75/17
21A

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
SEMURB-DGSIG-DEPT. DE GESTÃO DO SISTEMA DE INF. GEOGRÁFICA

Natal/RN, 24 de abril de 2019

MEMORANDO N° 37/2019 - SEMURB-DGSIG/SEMURB
Assunto: Resposta ao ofício 144/2019 GAB/VER JULIA ARRUDA

Sr(a.)

Em resposta ao ofício supra informamos que há um logradouro por nome de Avenida Doutor José Francisco da Silva localizado no bairro Potengi. Esse logradouro é antigo integrante do Loteamento de João Francisco da Silva, que encontra-se consolidado. Por oportuno, comunicamos que não há informações a cerca do "apelido" de quem é homenageada na toponímia deste referido logradouro.

REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO

Diretor do DGSIG

Recebi em 29/04/19
Hora: 02 : 41 hs
Mat: _____ Ass: Reginaldo
SEMURB/GABINETE

Newton Teixeira de Brito Neto
CPF: 017.092.314-24
Gabinete/SEMURB

Nina Souza
VEREADORA



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

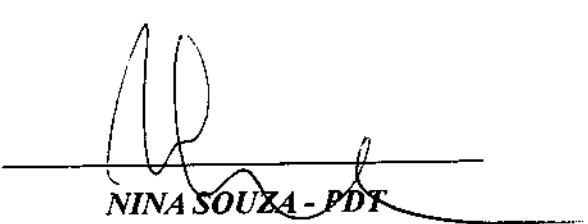
Projeto de Lei nº 75/2017

Relatora: Vera. Nina Souza

DESPACHO

Compulsando os autos do Projeto de Lei nº 00075/17, verifica-se que a matéria objeto do projeto versa sobre Renomeação de vias e/ou logradouros públicos, nos autos do Projeto de Lei inexiste abaixo-assinado, bem como, já existe logradouro por nome de Avenida Doutor José Francisco da Silva, logo encaminhamos o Projeto de Lei nº 00075/17 para ciência do proposito e suas providências pertinentes.

Natal/RN, 01 denovembro de 2019.


NINA SOUZA - PDT



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Memorando nº 025/2020

Natal-RN, 01 de setembro de 2020.

Do: **Gabinete da Vereadora Júlia Arruda**
Para: **Comissões**

COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 01/09/2020
Júlia

Prezados (as) Senhores (as):

Com nossos cumprimentos, vimos manifestar interesse na retomada da tramitação do **Projeto de Lei nº 075/2017**, que denomina de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens -, no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências, sugerindo a adoção de medidas que possibilitem o restabelecimento do curso da matéria.

Por meio de despacho exarado em 01/11/2019, assim se manifestou a vereadora Nina Souza/PDT:

“Compulsando os autos do Projeto de Lei n 00075/17, verifica-se que a matéria , manifestou o entendimento de que “a matéria objeto do projeto versa sobre Renomeação de vias e/ou logradouros públicos, nos autos do Projeto de Lei inexiste abaixo-assinado, bem como, já existe logradouro por nome de Avenida Doutor José Francisco da Silva, logo encaminhamos o Projeto de Lei n 00075/17 para ciência do proposito e suas providências pertinentes”

Data venia, não deve prosperar o entendimento da vereadora Nina Souza. Primeiro, porque não se trata exatamente de renomeação, vez que a alameda ainda não foi denominada. Segundo, porque, como esclarecido às fls. 11, “a avenida localizada no bairro Potengi se refere a um homônimo do homenageado pelo PL 00075/17, o qual não possuía o título de doutor e era popularmente conhecido por “Gordo”.”



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Admitindo-se que a proposição busca renomear a via pública, facilitada está sua aprovação, com o advento da Lei nº 7.062, de 11 de agosto de 2020, que deu nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.089/1999.

Isso mesmo. Nos termos do inciso III, acrescentado à Lei nº 5.089/1999, a renomeação será permitida, também, quando “a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por cidadão nas áreas socioeconômicas, política, cultural, esportiva ou por servidores públicos.” (Destaque acrescido).

Então, por haver o senhor José Francisco da Silva, “Gordo”, muito atuado como servidor público e exercido atividades políticas no âmbito comunitário, a proposição encontra respaldo na nova redação atribuída à Lei nº 5.089/1999, de modo não mais se faz necessária a apresentação de abaixo-assinado de moradores da localidade.

Com as presentes considerações, atendidas os pressupostos legais, requeremos que seja proporcionada regular tramitação ao PL 00075/2017, tanto no âmbito das comissões pertinentes, como pelo Plenário.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Júlia Arruda
Vereadora



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4401 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

PODER EXECUTIVO

AGOSTO DE 2020

Acrescenta o Inciso III e o parágrafo segundo ao Artigo 4º da Lei nº 5.089 de 19 de fevereiro de 1999 na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Inciso III no Artigo 4º da Lei nº 5.089 de 19 de fevereiro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 4º...

II – Quando a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por Cidadão nas áreas: socioeconômica, política, cultural, esportiva ou por Servidores Públicos.

§1º – ...

§2º – Quando do reconhecimento por parte do Chefe do Executivo Municipal, a solicitação deverá ser encaminhada através de Projeto de Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTEARIA N.º 044/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 55, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, bem como no artigo 22 da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014 e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes necessários para adequação na prestação e monitoramento dos serviços ofertados ao cidadão, com fulcro no Decreto Federal de nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto de nº 11.256, de 29 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Comitê Gestor da Plataforma Digital – CGPD, biênio 2020/2022, os seguintes membros:

I - Representando a Controladoria Geral do Município – CGM:

a) Presidente: Sérgio Alves dos Santos, matrícula nº 72.353-9;

b) Suplente: Danielly Dantas de Oliveira, matrícula nº 65.721-2.

II - Representando a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA:

a) Titular: Carolina Maria da Silva Barbosa Martins, matrícula nº 71.778-9;

b) Suplente: Joana de Oliveira Guerra, matrícula nº 71.257-4.

III - Representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

a) Titular: Miracy Teixeira de Araújo Júnior, matrícula nº 72.817-4;

b) Suplente: Handerson Silvestre de Lima, matrícula nº 67.458-3.

IV - Representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU:

a) Titular: Tácio de Andrade Bezerra Cavalcante, matrícula nº 67.824-4;

b) Suplente: Hélio Falcão Sales, matrícula nº 72.690-4.

V - Representando a Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA:

a) Titular: Virginia Carla Fernandes de Araújo, matrícula nº 45.218-1;

b) Suplente: Nivaldo de Macedo Caldas, matrícula nº 24.290-0.

VI - Representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV:

a) Titular: João Maria da Almeida Lourenço, matrícula nº 5.617-1;

b) Suplente: Pedro Henrique Araújo Fernandes, matrícula nº 72.440-2.

VII - Representando a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM:

a) Titular: Marcos Alexandre Oliveira de Araújo, matrícula nº 65.574-0;

b) Suplente: Elaine Vladia Silva de Oliveira, matrícula nº 72.721-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTEARIA N.º 1697/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 304/2020-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAMARA FERNANDES DE LIRA HONÓRIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Central de Veículos, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.666, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTEARIA N.º 1696/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 304/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA HELENA ARAÚJO DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenador da Central de Veículos, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTEARIA N.º 1695/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 252/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDMAILSON CARLOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Relações Institucionais, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.663, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTEARIA N.º 1638/2020-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº 02926/2020-01, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, do servidor SAUL ARAÚJO DE AMORIM, matrícula nº. 00.573-8, GNM, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo: a 08 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTEARIA N.º 1630/2020-A.P., DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 001/2016 - SEMAD/SEMTAS, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2016, Processo nº. 010359/2020-91, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LÍLIAN DE CARVALHO ARAÚJO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Psicólogo, classificação nº. 105, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, nomeada através da Portaria nº. 1268/2020-A.P., de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTEARIA N.º 1629/2020-A.P., DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 001/2016 - SEMAD/SEMTAS, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2016, Processo nº. 010844/2020-22, RESOLVE: